

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 369/96

## **APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ EXERCÍCIO DE 1997.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

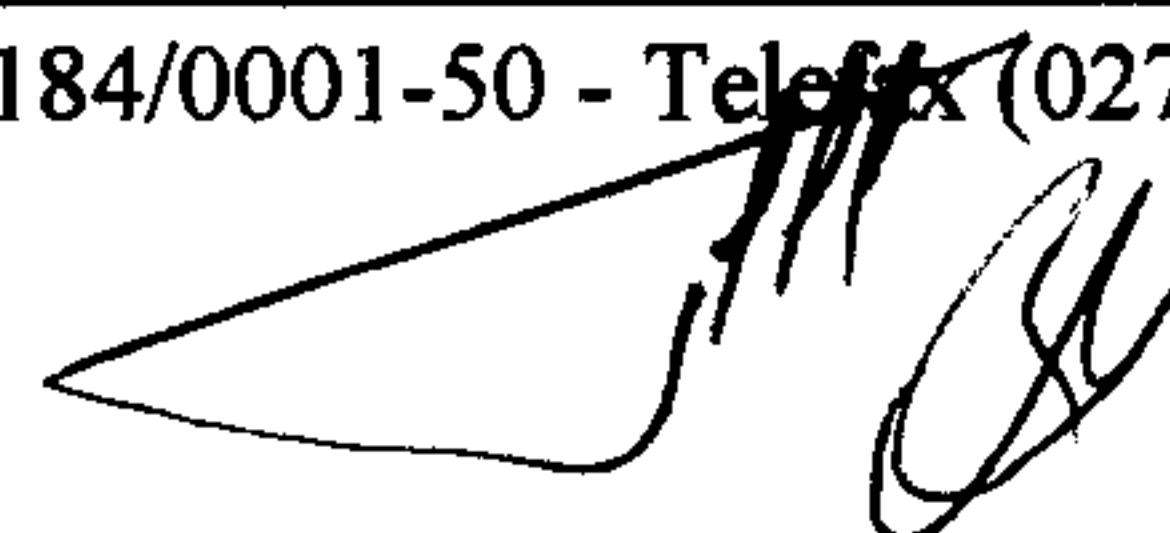
### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estimada a Receita e fixada a Despesa em R\$ 6.949.000,00- (seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais), compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré, assim distribuídos:

<b>I -</b>	Poder Legislativo-----	R\$ -----	659.400,00-
<b>II-</b>	Poder Executivo -----	R\$ -----	5.934,600,00-
<b>III-</b>	Serviço Autônomo de Água e Esgoto-----	R\$ -----	355.000,00-
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.949.000,00-</b>

**Art. 2º** - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - integrante desta Lei, determinadas as fontes seguintes:

<b>I -</b>	<b>RECEITAS CORRENTES:</b> -----	R\$ -----	<b>5.420.000,00-</b>
	Receita Tributária -----	R\$ -----	281.500,00-
	Receita Patrimonial -----	R\$ -----	136.820,00-
	Receita Industrial-----	R\$ -----	296.500,00-
	Transferências Correntes-----	R\$ -----	4.529.750,00-
	Outras Receitas Correntes -----	R\$ -----	175.430,00-
<b>II -</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL:</b> -----	R\$ -----	<b>1.529.000,00-</b>
	Alienação de Bens-----	R\$ -----	1.540,00-
	Transferências de Capital -----	R\$ -----	1.520.700,00-
	Outras Receitas de Capital-----	R\$ -----	6.760,00-
<b>III -</b>	<b>TOTAL DA RECEITA</b> -----	<b>R\$ -----</b>	<b>6.949.000,00-</b>



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 369/96----- 2

**Art. 3º** A Despesa será realizada na forma dos Anexos 2 (DESPESA), 6, 7, 8, e 9, obedecidos os percentuais do art. 10, I e II e do art. 11, I a IV, da Lei nº 359, de 22/10/96 - Lei das Diretrizes Orçamentárias - e a destinação seguinte, por órgãos de Governo:

## ÓRGÃOS:

Câmara Municipal de Jaguaré -----	R\$ -----	659.400,00-
Gabinete do Prefeito-----	R\$ -----	128.500,00-
Assessoria do Gabinete -----	R\$ -----	152.000,00-
Assessoria de Planejamento e Finanças-----	R\$ -----	294.640,00-
Defensoria Pública -----	R\$ -----	48.760,00-
Secretaria Municipal de Administração-----	R\$ -----	1.700.490,00-
Secretaria Municipal de Educação e Cultura-----	R\$ -----	2.019.920,00-
Secretaria Municipal de Obra e Serviços Urbanos-----	R\$ -----	687.880,00-
Secretaria Municipal de Saúde-----	R\$ -----	902.410,00-

Executivo e Legislativo - Total -----	R\$ -----	6.594.000,00-
Serv. Aut. de Água e Esgoto - Total-----	R\$ -----	355.000,00-

**TOTAL GERAL DA DESPESA ----- R\$ -----6.949.000,00-**

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo de Jaguaré autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 22% (vinte e dois por cento) da Receita Estimada (art. 108, inc. I e IV, da Lei Orgânica Municipal).

II - por decreto, efetuar abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º do art. 43, da Lei nº 4320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica c/c. art. 13, § 2º, da Lei das Diretrizes Orçamentárias).

**Parágrafo único** - Os créditos adicionais suplementares de que trata **este** artigo, poderão também, ser abertos por ato do Executivo Municipal para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Art. 5º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo a abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da importância global orçada para a Câmara Municipal, através de anulações totais ou parciais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, de seu próprio orçamento.

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 369/96----- 3

**Art. 6º** - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de recursos, através de programação financeira elaborada pela Assessoria de Planejamento e Finanças, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1996).

  
**ALÁIDES MARIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**Matuzalem Raymundo Dazzi**  
Assessor do Gabinete